|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 21/2019** | | **Data de abertura: 10/09/2019 às 10 h** | |
| **Objeto** | | | |
| Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e a rede mundial de computadores – Internet. | | | |
| **Valor Total Estimado** | | | |
| **R$ 211.739,02** (duzentos e onze mil, setecentos e trinta e nove reais e dois centavos) | | | |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Não | Facultativa | Contrato | Lote |
| \* A licitante poderá agendar a vistoria junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do telefone (0XX61) 3366-9223 das 9h00 às 17h00, junto à STI | | | |
| **Documentos de Habilitação** | | | |
| Ver Item 10 do Edital | | | |
| **Requisitos Específicos** | | | |
| Ver Item 14.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – Critérios para julgamento e elaboração das propostas  \* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada. | | | |
| **Lic. Exclusiva ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| Não | Não | Não | Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** | | | |
| Até 1h após a convocação realizado pelo(a) pregoeiro(a) | | | |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | | **Impugnações** | |
| Até 04/09/2019 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | | Até 05/09/2019 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | |
| **Relação de itens** | | | |
| Ver Item 9.4 do Edital | | | |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6330.0003058/2019-17**

**UASG - 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 10/09/2019**

**HORÁRIO: 10 horas**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeira a FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 115 de 14 de maio de 2019, da Exma. Senhora Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público**,** que **no dia 10 de setembro de 2019, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/), realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE, execução indireta, empreitada por preço global, na modalidade de** **pregão eletrônico**, **para a** **contratação de prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e a rede mundial de computadores – Internet, de acordo com as previsões e as especificações descritas no termo de referência.** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pela MPOG IN 05/2017, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto 2.271, de 07/07/1997 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

* 1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.1.1 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

## 2 – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e a rede mundial de computadores – Internet**, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência – Anexo I;
2. Declaração de Regularidade – Anexo II;
3. Planilhas Estimativas de Preços – Anexo III;
4. Minuta de Contrato - Anexo IV.

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação: pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

**3.2 Não poderá participar desta licitação:**

a) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

b) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a União;

c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) empresa em regime de subcontratação.

f) Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista que o serviço operará em contingência ativa, o canal a ser fornecido pela CONTRATADA deverá funcionar em regime de contingência, em conformidade ativo-ativo com outro canal já contratado, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet e dos sistemas e serviços internos do CONTRATANTE disponibilizados para a Internet. Desta forma, será vedada a participação de empresas do mesmo grupo ou que compartilhem da infraestrutura de acesso da **ALGAR MULTIMÍDIA S/A (CNPJ 04.622.166/0001-13)** atual CONTRATADA que fornece o outro canal de comunicação ativo nas dependências do CNMP. A CONTRATADA deverá fornecer canal de comunicação conectado em uma rede de provedor com infraestrutura independente do canal ativo contratado, inclusive com ASNs (Autonomous System Number) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea d do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec. nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços**,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

5.6.2. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

5.6.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 21/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 **Até o dia 05/09/2019**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 04/09/2019**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

## 08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, será observado os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8. Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificará junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

* 1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço total do lote, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.**

* + 1. **O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Compras Governamentais é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.**

9.2 Serão desclassificadas as propostas com valores acima dos limites previstos no item 9.5, na fase de *"Aceitação"*.

9.3 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.4 O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE  ÚNICO | ITEM | QTDE. | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL (R$) | VALOR ANUAL (R$) |
| 1 | 1 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 140Mbps | 1.403,81 | 16.845,72 |
| 2 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 200Mbps | 2.809,53 | 33.714,36 |
| 3 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 250Mbps | 2.359,92 | 28.319,04 |
| 4 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 300Mbps | 2.656,87 | 31.882,44 |
| 5 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 500Mbps | 4.476,65 | 53.719,80 |
|  |  |  | VALOR UNITÁRIO R$ | |
| 6 | 1 mês | Serviço de Anti-DDoS | 1.627,98 | 19.535,76 |
| 7 | 1 mês | Serviço de DNSSec | 1.998,92 | 23.987,04 |
| 8 | 1 um. | Serviço de Instalação | 3.3734,86 | 3.734,86 |
| **VALOR TOTAL R$** | | | | **211.739,02** | |

9.5 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.9 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.12 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.13 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.14 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

# 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-600**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019**

**PROCESSO SEI Nº** **19.00.6330.0003058/2019-17**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU** (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ** – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais).**

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Governamentais).**

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (**em campo próprio do sistema Compras Governamentais**).

10.3.4 Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.7 Atestado de Capacidade Técnica e Declaração/Comprovação, em conformidade com o item 14.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.3.8 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados **para o e-mail** [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br) a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos deverão **ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta.

10.9.1 **Os documentos** **apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8538/2015.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação*.*

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

* 1. **Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

a) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

b) prova de regularidade para com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND)**;

c) prova de regularidade para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União** fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) **certidão de** **regularidade trabalhista**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a Fazenda e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.15 Deverá o licitante indicar, junto aos documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.16.1 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

**11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acordão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e 19 – TABELA DE PENALIDADES, ambos do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

* 1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília – DF.

**13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.6 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.7 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.8 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.9 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.10 O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do **IST** (Índice de Serviços de Telecomunicações), ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

**15 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

**16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**

## 18 – DA DOTAÇÃO

**18.1** Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2019 na iniciativa “Canal de Comunicação com a Internet – 2”, Elemento Contábil 339040-13.

## 19– DO PAGAMENTO

* 1. **A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA nos termos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

20.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

20.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

20.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.gov.br/) (link de licitações).

20.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 20.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

20.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.12 Caberá à CONTRATADA, independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

20.13 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

20.14 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

20.15 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2019.

**Fabiana Bittencourt**

Pregoeira/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6330.0003058/2019-17**

**UASG – 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO
   1. Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de canal de comunicação de dados a ser instalado na Sala Técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação usando infraestrutura de fibra óptica, com serviço de mitigação de ataques de negação distribuída de serviços (DDoS), serviço de DNS, fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12(doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até um máximo de 60(sessenta) meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 140Mbps (cento e quarenta megabits por segundo) com possibilidade de expansão para 200Mbps (duzentos megabits por segundo), 250Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo), 300Mbps (trezentos megabits por segundo) e 500Mbps (quinhentos megabits por segundo).
   2. Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista que o serviço operará em contingência ativa, o canal a ser fornecido pela CONTRATADA deverá funcionar em regime de contingência, em conformidade ativo-ativo com outro canal já contratado, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet e dos sistemas e serviços internos do CONTRATANTE disponibilizados para a Internet. Desta forma, será vedada a participação de empresas do mesmo grupo ou que compartilhem da infraestrutura de acesso da atual CONTRATADA que fornece o outro canal de comunicação ativo nas dependências do CNMP. A CONTRATADA deverá fornecer canal de comunicação conectado em uma rede de provedor com infraestrutura independente do canal ativo contratado, inclusive com ASNs (*Autonomous System Number*) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet. O balanceamento do tráfego entre os dois canais contratados será realizado pelo CONTRATANTE.
   3. Durante a fase de habilitação a CONTRATADA deverá comprovar que não pertence ao mesmo grupo empresarial, não subloca nem utiliza a mesma infraestrutura de *backbone* da empresa que provê o outro canal redundante. Esta comprovação pode se dar mediante declaração expressa que, caso se comprove posteriormente ser falsa, implicar na desclassificação da empresa.
   4. Para fins de julgamento das propostas será considerada a soma dos valores de todos os Itens que compõem o Grupo, porém, na execução do contrato, serão solicitados o Serviço de Instalação e apenas mais um dos Serviços de acesso IP para internet com velocidade (Taxa de Transmissão) requerida previamente pelo CNMP.
   5. Em virtude do serviço de acesso IP permanente ser fornecido por empresas que detêm concessão para a prestação de serviços de telecomunicações e o serviço de segurança Anti-DDoS não ser considerado um serviço de telecomunicações, existe impedimento legal à prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA) e outros serviços, como proteção Anti-DDoS que não sejam de telecomunicações decorrente da Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT). Assim sendo, é permitido o consórcio entre empresas visando aumento de competitividade, trazendo maior economicidade para o CONTRATANTE.
   6. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das cláusulas do contrato firmado com o CONTRATANTE, sob os aspectos técnicos e administrativos, responder administrativa e judicialmente pelo consórcio, ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases da contratação e também será o ponto de contato do CONTRATANTE.
2. JUSTIFICATIVA E CRITÉRIOS TÉCNICOS
   1. Atualmente, o Conselho Nacional do Ministério Público mantém dois canais de comunicação que são utilizados para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, canais atuam em regime ativo-ativo e balanceamento de carga, garantindo a utilização da Internet por parte dos usuários internos e a publicação de todos os serviços disponíveis ao público na Internet. Os contratos atuais possuem encerramento no mesmo período. Este fator temporal traz aumento de risco de indisponibilidade, pois pode haver descontinuidade dos contratos em um mesmo período, o que acarretaria a indisponibilidade total dos serviços por eles sustentados. Desta forma, a STI considerou prudente a iniciativa de se contratar os canais com lapso temporal ideal de 6(seis) meses, trazendo maior garantia de continuidade dos serviços.
   2. A conformação ativo-ativo com regime de balanceamento de carga permite que, em caso de indisponibilidade de um dos canais, o outro tenha capacidade para absorver toda a demanda de tráfego proveniente da Internet com destino aos serviços hospedados no CNMP bem como o tráfego destinado aos sítios de conteúdo institucional, de forma limitada até o reestabelecimento do outro canal. A importância desta conformação torna-se ainda mais evidente quando se consideram os novos serviços hospedados em nuvem, como o Microsoft Office e o correio eletrônico, e o teletrabalho, onde os sistemas e serviços internos devem sempre estar disponíveis aos membros e servidores neste regime.
   3. A manutenção de dois contratos continuados distintos de canais de comunicação com a Internet maximizará a disponibilidade dos sistemas e serviços do CNMP, bem como do acesso de seus usuários à Internet.
   4. O regime de contingência, contudo, não impede que ataques distribuídos de negação de serviços (DDoS) sejam efetivos contra o CNMP. Este tipo de ataque é realizado mediante uma série de requisições que passam despercebidas pelos equipamentos de segurança de rede, uma vez que são tratadas como legítimas. Entretanto, como são milhares de requisições simultâneas, ocorre a saturação do canal de comunicação, impedindo que requisições realmente legítimas consigam chegar aos serviços hospedados no CNMP. Desta forma, é necessária a contratação do serviço de mitigação de ataques do tipo DDoS, possível apenas em infraestrutura de operadoras.
   5. Por se tratar de item essencial de infraestrutura de tecnologia da informação, o objeto da presente contratação permeia diversos objetivos estratégicos institucionais, destacando-se:
   * Promover a transparência ativa como instrumento de controle social;
   * Aprimorar o controle e a fiscalização do Ministério Público;
   * Promover a ação integrada e efetiva das comissões do CNMP; além de
   * Garantir a infraestrutura para a execução de todos os processos internos e apoio aos processos de aprendizado e crescimento.
   1. Percebe-se portanto que a interrupção do serviço objeto do presente Termo de Referência compromete a realização das atividades institucionais, uma vez que o acesso dos colaboradores do CONTRATANTE a diversos sistemas e serviços depende da disponibilidade do acesso à Internet.
   2. Em relação à vigência contratual, esta será de de 12(doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até um máximo de 60(sessenta) meses.
   3. A proponente deverá possuir outorga da ANATEL para fornecer os serviços SCM.
   4. Quanto ao alinhamento da contratação com o Plano de Gestão, esta está prevista na ação PG\_18\_STI\_016.
3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
   1. Por se tratar de contratação de serviço de transmissão de dados, não há regulamentação de critérios de sustentabilidade aplicáveis.
4. DESCRIÇÃO DO OBJETO
   1. Canal de comunicação IP dedicado e exclusivo, entre a Rede Local do CNMP e a Internet com as seguintes características:
      1. A conexão deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
      2. Latência de, no máximo, 80ms (oitenta milissegundos) e *jitter* de no máximo 40ms (quarenta milissegundos).
         1. Considera-se como latência, o tempo de ida e volta de um pacote, partindo do equipamento roteador alocado nas dependências do CONTRATANTE até o primeiro roteador do alocado nas dependências da CONTRATADA;
         2. Considera-se *jitter* a variação da latência em determinado período de tempo de teste.
      3. Deverá fornecer uma faixa de IPv4 de pelo menos 4(quatro) IPs válidos para o enlace;
      4. Deverá divulgar as faixas de endereços IPv4 válidos do CONTRATANTE;
      5. Prover conectividade à Internet, com taxa de transmissão inicial prevista de 140Mbps (cento e quarenta megabits por segundo) full duplex, ou seja, 140Mbps de tráfego de entrada e 140Mbps de tráfego de saída simultaneamente;
         1. Quando das eventuais solicitações de alteração de velocidade, para uma das demais previstas no presente Termo de Referência, o funcionamento do link deverá obedecer a todas as características operacionais e de funcionalidades especificadas;
      6. A taxa de transmissão ativada deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de *overhead* de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
      7. A conexão deverá ser ATM (*Asynchronous Transfer Mode*) ou *Ethernet*. Entende-se doravante *Ethernet* por *Gigabit Ethernet* ou superior desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA;
         1. A comunicação de dados na última milha deverá ser realizada por meio de cabeamento, fibra ótica, metálico ou equivalente, sendo vedada a utilização de conexões por rádio, capaz de suportar os requisitos deste Termo de Referência;
      8. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA(*Electronic Industries Alliance/Telecomunications Industry Association*), pela ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber;
      9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos de instalação;
      10. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo a configuração em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças e referentes à resolução de problemas no serviço contratado, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA obedecendo-se os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços;
      11. Na hipótese de mudança de endereço do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá cobrar o mesmo custo de instalação orçado inicialmente para implantação do canal de comunicação, e deverá ser apresentado discriminadamente em fatura e realizada cobrança única;
      12. Os equipamentos utilizados para atender os serviços serão instalados inicialmente na Sala Técnica localizada no andar Semi-Enterrado do edifício-sede do CONTRATANTE;
      13. As fibras ópticas e demais cabeamento utilizados nas dependências do CONTRATANTE deverão ser apropriados para uso interno, ou seja, fibras não geleadas e cabeamento não susceptível a propagação de fogo;
      14. Os componentes utilizados nas interligações físicas do canal de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação UL (*Underwriters Laboratories*);
      15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais adequações nas instalações físicas do CONTRATANTE, assim como na infraestrutura externa para a implantação do serviço contratado (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc);
   2. **Características do Serviço de Comunicação de Dados:**
      1. O canal de comunicação contratado deverá funcionar em conjunto com canal já instalado. Cada um funcionará como contingência ativa do outro, devendo o canal objeto deste Termo de Referência estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura independente do outro canal contratado, inclusive com ASNs (*Autonomous System Number*) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet;
      2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir no Brasil infraestrutura de comunicação principal (*backbone*) em tecnologia ATM (*Asynchronous Transfer Mode*), SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*), MPLS (*Multiprotocol Label Switching*) ou *Gigabit Ethernet*;
         1. O backbone da CONTRATADA deverá possuir conexão instalada com o backbone IP mundial de, no mínimo, 5Gbps;
      3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir, no mínimo, 5(cinco) POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM, SDH, MPLS ou Gigabit Ethernet, incluindo pelo menos um na cidade de Brasília, DF;
         1. Somente serão aceitos como POPs válidos, para fins de avaliação de propostas, aqueles que possuam redundância nos canais de comunicação de dados com o "backbone" da CONTRATADA;
      4. A CONTRATADA deverá possuir *link* de comunicação de dados com outras prestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capilarização do acesso em todo o Brasil;
      5. O backbone da CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, três pontos de troca de tráfego com provedores que possuam AS independentes.
      6. A CONTRATADA deverá aceitar AS-Path prepending em suas políticas de BGP;
   3. Os equipamentos roteadores a serem alocados para a prestação dos serviços deverão atender às seguintes características:
      1. Deverão ser capazes de suprir as necessidades técnicas de performance estabelecidas neste Termo de Referência;
      2. Deverão suportar os protocolos SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias *SFlow* e *NetFlow*;
      3. O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;
      4. O roteador destinado ao provimento do serviço deverá possuir, pelo menos 1(uma) interface Ethernet 10/100Mbps com conector RJ45 para gerenciamento e pelo menos 2(duas) interfaces Ethernet 10/100/1000Mbps com conectores SFP para tráfego de dados para interligação à rede local do CONTRATANTE;
         1. O roteador deverá permitir a utilização simultânea de todas as interfaces destinadas ao tráfego de dados;
         2. Caso sejam necessários *transceivers* ou outros adaptadores para a interligação do roteador à infraestrutura do CONTRATANTE, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
      5. Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*);
      6. Suporte, pelo menos, aos protocolos de roteamento BGP-4 e OSPF v2;
      7. Suporte a gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3) e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos;
         1. A Contratada deverá fornecer as seguintes MIBs (*Management Information Bases*): MIB-II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento;
      8. Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso e as funcionalidades básicas de segurança;
      9. Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador;
      10. Integrar multiserviços, como voz, dados e vídeo;
      11. Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);
      12. Suportar a configuração de VLANs (Virtual Local Area Networks), em conformidade com o padrão IEEE 802.30;
      13. Suportar controle (definição) de banda por VLAN;
      14. Suportar IPv6;
      15. Implementar gateway entre IPv4 e IPv6 e inverso;
      16. Suportar PfR (Performance Routing), GLBP (Gateway Load Balancing Protocol) ou funcionalidade compatível e interoperante;
      17. O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento do tipo “full routing”;
      18. A CONTRATADA deverá divulgar o(s) Sistema(s) Autônomo(s) do CONTRATANTE em seu *backbone*, de forma que os endereços públicos deste último sejam roteados para a Internet.
   4. **Serviço de segurança Anti-DDoS**
      1. O canal de comunicação fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (*Distributed Denial of Service*), de forma proativa;
         1. A CONTRATADA, através desse serviço, deverá identificar, comunicar a equipe de infraestrutura do CONTRATANTE e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPv4 e IPv6;
         2. As ocorrências de tais ataques deverão ser reportadas mensalmente, através de relatório enviado por e-mail ao CONTRATANTE, indicando data e hora do início e término do ataque, o(s) IP(s) dos geradores do ataque e o destino;
      2. O serviço deverá possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informação própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;
      3. O serviço não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de quaisquer modificações;
      4. O serviço deverá suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como *White Lists*, *Black Lists*, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;
      5. O serviço deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:
         1. Ataques de inundação (*Bandwidth Flood*), incluindo Flood de UDP e ICMP;
         2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
         3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
         4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
         5. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS, a solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;
      6. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;
      7. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
      8. Em nenhuma hipótese será permitida a mitigação de ataques DDoS mediante configuração de ACLs no roteador de borda da CONTRATADA;
         1. Entende-se por roteador de borda da CONTRATADA o equipamento instalado nas dependências do CONTRATANTE;
      9. A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 2 (dois) centros de limpeza redundantes, sendo que pelo menos 1 (um) deles deverá ser hospedado em território nacional.
   5. **Serviço de DNS**
   6. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de resolução de nome (DNS) com suporte a tecnologia DNSSEC, em pelo menos 2(dois) servidores distintos, localizados em território brasileiro, que deverão ser configurados para receber as configurações da publicação de nomes (propagação de zona) através de servidores internos da rede da CONTRATADA.
      1. Deverá ser possível a propagação de mais de 1 zona.
      2. Os servidores de resolução de nomes devem possuir todos os requisitos de segurança necessários a mitigar ataques como DNS CACHE POISONING, DOS e DDOS, DNS AMPLIFICATION, dentre outros que comprometam sua disponibilidade e autenticidade de seus registros.

O serviço de DNS deve responder a requisições de consulta, alteração de zona, propagação de DNS, dentre outros serviços associados, em regime 24x7x365 com SLA de 99,7%

* + 1. Deverá permitir controle total das zonas pertencentes ao CONTRATANTE por parte da CONTRATADA

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:
   1. Considerando que a CONTRATADA deverá efetuar atividades que não podem ser especificadas pelo CONTRATANTE para o fornecimento do canal de comunicação de dados, e que, além disso, não é possível definir um cronograma de execução preciso para a prestação do serviço de suporte técnico, pois como visto, será realizado, salvo naquelas relacionadas à manutenção preventiva do serviço e equipamentos que o suportam, por solicitações que terão cronogramas estabelecidos nas aberturas de chamados, elaborou-se a tabela abaixo com os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MARCO | DESCRIÇÃO | QUANDO OCORRE? |
| INSTALAÇÃO INICIAL E RECEBIMENTO | | |
| 1 | Assinatura do Contrato | Após a homologação do certame |
| 2 | Reunião de alinhamento de expectativas | Em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato |
| 3 | Emissão da ordem de fornecimento para a instalação inicial do canal de comunicação | Em até 10(dez) dias úteis após a reunião de alinhamento de expectativas |
| 4 | Prazo máximo da CONTRATADA para a instalação inicial e configuração plena do serviço contratado | 60(sessenta) dias corridos contados após recebimento da ordem de serviço |
| 5 | Aceite provisório | Mediante termo de aceite provisório, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações |
| 6 | Aceite definitivo | Mediante termo de aceite definitivo, em até 10(dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais |
| 7 | Início do período de execução do serviço | A partir do aceite definitivo dos serviços |
| EXECUÇÃO DO SERVIÇO | | |
| 8 | Alteração de velocidade do canal | Sob demanda, durante a vigência do contrato, ocasião onde incidirão os prazos de atendimento estabelecidos em Acordo de Nível de Serviços |
| 9 | Validação do serviço contratado | Mensalmente, após o recebimento da fatura prévia do período, contendo detalhamento da disponibilidade do canal de comunicação e todos os serviços previstos neste edital, chamados abertos e seus detalhamentos, e dados de latência. |
| 10 | Aceite do serviço contratado | Mensalmente, após o recebimento da fatura definitiva do período, emitida pela CONTRATADA |
| 11 | Pagamento relativo ao serviço contratado | Mensalmente, até 10(dez) dias úteis após o aceite definitivo, se não houver impedimentos |

* 1. Os serviços de instalação inicial e de alteração de velocidade serão aceitos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do resultado.
  2. Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, a CONTRATADA já deverá ter realizado, com sucesso, um ou mais testes de aferição do funcionamento de todos os serviços previstos. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, sendo emitido o Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital, liberando assim o início do faturamento;
  3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
  4. Os serviços de DNS e Anti-DDoS totalmente implementados, assim os acessos administrativos aos equipamentos, portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800 para abertura de chamados especificados neste Termo de Referência deverão ser disponibilizados até o momento da entrega provisória dos serviços contratados, e serão indispensáveis para o aceite definitivo do serviço contratado.

1. DO LOCAL E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Os serviços deverão ser prestados no CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS – Setor de Administração Federal Sul – Quadra 02 – Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600.
   2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas condições especificadas neste Termo de Referência.
2. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços objeto da presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
   2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).
   3. O contrato assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços.
   4. O representante da Administração acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   5. O CONTRATANTE, poderá rejeitar o serviço, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência.
   6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
   7. Da Forma de execução do serviço
      1. Caberá à CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE canal de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores – *Internet* conforme condições estabelecidas;
      2. A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento dos equipamentos por ela alocados na prestação do serviço ora contratado;
         1. Deverá ser concedido à equipe do CONTRATANTE acesso de leitura e gravação aos equipamentos, de forma a possibilitar a análise e auditoria das configurações e dos níveis de serviço;
         2. Deverá ser possibilitado acesso aos equipamentos através do protocolo SNMP (versões 1, 2 e 3) e community somente-leitura, de forma a possibilitar o monitoramento dos equipamentos por parte do CONTRATANTE;
      3. Deverá registrar em nome da CONTRATANTE de forma proativa e automática ticket de suporte técnico sempre que verificar indisponibilidade do canal de comunicação ou serviços objetos deste edital, ataques a algum dos serviços, e demais incidentes que comprometam a operação e disponibilidade dos serviços de acordo com os ANS contratados.
         1. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a abertura do ticket por email e ligação telefônica, considerando-se a criticidade do incidente relacionado.
      4. O modelo de prestação de serviço de suporte técnico será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a solicitação para o fornecimento de suporte técnico conforme prioridade e prazos estabelecidos;
      5. Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas;
      6. Os chamados de suporte técnico serão abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE mediante Central de Atendimento (0800) específica para atendimento de chamados que seja do tipo Corporativa e/ou Governamental, e-mail ou portal de atendimento WEB;
         1. A Central de Atendimento (0800) da CONTRATADA deverá oferecer a possibilidade de comunicação direta com o time de atendimento de 2º nível, seja de forma automatizada, seja mediante escalação de atendimento do 1º nível;
      7. Os chamados de suporte técnico serão realizados em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica do CONTRATANTE no tocante ao pleno estado de funcionamento do canal de comunicação de dados, dos equipamentos, e dos serviços de DNS e AntiDDoS, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração, operação e atualização;
      8. A CONTRATADA deverá alocar sempre que necessário técnico para atendimento “in loco” que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse do CONTRATANTE pertinentes ao serviço contratado;
      9. Cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica do CONTRATANTE. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:
         1. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
         2. Cumprimento dos prazos definidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS);
         3. Nenhuma penalidade aplicada à CONTRATADA no período;
         4. Atendimento às demais exigências contratuais;
      10. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento da CONTRATADA, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:
          1. Identificação/designação do circuito;
          2. Modelo e número de série do equipamento (se for o caso);
          3. Problema observado;
          4. Data e hora da abertura do chamado;
          5. Identificação (nome, telefone, e-mail) do técnico do CONTRATANTE responsável pela abertura do chamado;
      11. A CONTRATADA fornecerá o número, data e hora de abertura do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica do CONTRATANTE que servirá de referência para acompanhamento e indicadores de disponibilidade e faturamento mensal;
      12. No fechamento dos chamados, a CONTRATADA deverá fornecer em detalhes por e-mail, o diagnóstico e a solução para o problema referente ao chamado. O envio destas informações não exime a CONTRATADA do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pelo CONTRATANTE no período;
      13. O serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e a disponibilidade mínima exigidas do canal, dos equipamentos e de todos os serviços descritos neste Termo de Referência;
      14. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação dos serviços após análise do relatório mensal a ser emitido pela CONTRATADA, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;
      15. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, considerando o Acordo de Nível de Serviço deste Termo de Referência, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;
      16. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços executados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;
      17. A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues;
3. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS
   1. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, e estarão cobertos pelo Acordo de Nível de Serviço (SLA ou ANS), com previsão para descontos na fatura em caso de ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir.
   2. Instalação e alteração de velocidade dos canais de comunicação
      1. O prazo para instalação inicial do canal de comunicação é de 45(quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, de acordo com cronograma estipulado.
      2. O prazo para alteração de velocidade do canal de comunicação será de:
         1. 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, caso não haja necessidade de readequação da infraestrutura física, inclusive equipamentos, existentes;
         2. 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, caso sejam necessárias adequações na infraestrutura, inclusive substituição de equipamentos existentes;
      3. O atraso na instalação inicial ou na alteração de velocidade do canal de comunicação ensejará glosa de 1/30 por dia de atraso referente ao valor mensal da velocidade solicitada. Após 30(trinta) dias de atraso será configurada inexecução parcial/total do objeto, aplicando-se as sanções previstas neste Termo de Referência.
      4. Caso a CONTRATADA verifique que será necessário prazo maior para a instalação inicial/alteração de velocidade do canal, deverá justificar formalmente ao CONTRATANTE assim que identificado fator que ocasione o atraso, informando os motivos e restrições geradores do atraso, bem como estimativa de novo prazo de atendimento.
         1. Após a análise das justificativas, o CONTRATANTE, aceitando-as poderá autorizar o novo prazo de atendimento. Caso contrário, permanecem os prazos previamente estabelecidos.
      5. Os serviços de instalação inicial e de alteração de velocidade serão recebidos provisoriamente quando da entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
      6. Os serviços de instalação inicial e de alteração de velocidade poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação de sansões administrativas.
         1. Esta notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
      7. As alterações de velocidade do canal de comunicação não irão implicar em nova cobrança de instalação.
      8. O início de cobrança do canal de comunicação ou da nova velocidade solicitada será definido pelo termo de aceite definitivo, emitido pelo CONTRATANTE em até 15(quinze) dias após o termo de aceite provisório e após a realização dos testes de conformidade.
         1. O aceite somente será emitido se a velocidade solicitada atingir seu limite contratado em ambos os sentidos de comunicação (*down* e *up*), aferido por medição realizada pela CONTRATADA, através de teste de estresse do canal, e comprovação apresentada ao CONTRATANTE, que realizará a homologação através de protocolo SNMP ou outra ferramenta de gerenciamento.
   3. Disponibilidade do Serviço Contratado
      1. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de faturamento mensal, no qual o serviço estiver em condições normais de funcionamento;
      2. O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês, conforme calendário oficial;
      3. Deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade:
         1. Tempo em que o serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;
         2. Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;
         3. Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo igual ou inferior a 24(vinte e quatro) horas do surgimento da primeira ocorrência. Tais períodos deverão ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, para estes casos, a indisponibilidade deverá ser contada a partir do surgimento da ocorrência inicial até a recuperação da última ocorrência no intervalo;
      4. Não deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade:
         1. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
      5. Para se determinar a degradação de desempenho do canal de comunicação, os seguintes parâmetros deverão ser considerados:
         1. Latência máxima/Tempo de resposta: 80 ms (cem milissegundos);
         2. Perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento);
         3. *Jitter* de 40 ms (cinquenta milissegundos);
      6. A CONTRATADA deverá realizar as medições acima, através de sua plataforma de monitoração, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos;
      7. Caso qualquer uma das medições exceda os limites estabelecidos continuamente por mais de 30 minutos, o canal será considerado indisponível desde o início da anomalia até o restabelecimento total de sua operação normal;
      8. A disponibilidade mínima mensal dos serviços contratados, incluindo o serviço de DNS, deverá ser de 99,7%(noventa e nove, vírgula sete porcento), conforme seguinte cálculo:

PFM = Período de Faturamento Mensal

NDM = Número de dias do mês

PFM = NDM \* 1440

PDM = [(PFM-Ti)/PFM]\*100, onde:

PDM = Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM)

Ti = Somatório de minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (PFM).

* + 1. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido, os somatórios dos tempos de indisponibilidade dentro do período de faturamento serão descontados dos custos mensais do serviço, tomando-se como base os seguintes critérios:
* Se 99,7% < PDM <= 99,3%, desconto de 5% do valor do serviço;
* Se 99,3% < PDM <= 90,0%, desconto de 10% do valor do serviço;
* Se 99,0% < PDM <= 97,0%, desconto de 25% do valor do serviço;
* Se 97,0% < PDM <= 95,0%, desconto de 30% do valor do serviço;
* Se 95,0% < PDM <= 92,0%, desconto de 35% do valor do serviço;
* Se 92,0% < PDM <= 90,0%, desconto de 40% do valor do serviço;
* Se 90,0% < PDM <= 80,0%, desconto de 70% do valor do serviço e
* Se 80,0% < PDM, desconto de 100% do valor do serviço.
  + 1. Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico;
    2. O CONTRATANTE poderá aferir, por meios próprios, e previamente acordados com a CONTRATADA, as métricas de disponibilidade, taxa de erros e tempo de resposta e, havendo divergência com os valores informados pela CONTRATADA, prevalecerão os indicados pelo CONTRATANTE;
  1. Atendimento técnico e operacional
     1. Além da disponibilidade do serviço contratado, devem ser apurados níveis de serviço dos chamados realizados pelo CONTRATANTE referentes a incidentes atendimentos técnicos ou operacionais;
     2. Deverão ser considerados as seguintes métricas para os incidentes:
        1. **Prioridade:** Nível de prioridade a ser atribuído a um chamado realizado pelo CONTRATANTE;
        2. **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado automático ou realizado pelo CONTRATANTE e o efetivo início do atendimento;
        3. **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do serviço ao seu pleno estado de funcionamento ou atendimento integral da demanda;
     3. A contagem do prazo de atendimento e do prazo de solução definitiva de cada chamado será iniciada a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE (por e-mail, abertura do chamado no portal de atendimento ou na central 0800 da CONTRATADA), ou a partir da abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE;
     4. As prioridades dos chamados serão estabelecidas conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Chamados (C) | | |
| Tipo | **Descrição** | **Prioridade(s)** |
| C1 | Chamados emergenciais referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade do canal de comunicação, serviço de DNS ou Anti-DDoS | P1 |
| C2 | Chamados referentes a alterações no DNS | P2 |
| C3 | Chamados referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade de acessos administrativos aos equipamentos, monitoramento através do protocolo SNMP, portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800 | P3 |
| C4 | Chamados referentes a informações, dúvidas e outros, sem SLA especificado | P4 |

* + 1. Os prazos de atendimento e de solução definitiva e eventuais glosas a serem observados para cada chamado priorizado serão contabilizados no período de 8h às 20h e estão discriminados na tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Prioridades(P) | | | |
| Tipo | **Prazo de atendimento (minutos)** | **Prazo de solução definitiva (minutos)** | **Glosa** |
| P1 | 15 | 60 | Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva |
| P2 | 15 | 240 | Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva |
| P3 | 30 | 3000 | Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada dia de atraso no prazo de solução definitiva |
| P4 | 240 | ---(1) | --- |

1. Prazo para solução definitiva negociado na própria solicitação.
   * 1. Em caso de extrapolação do prazo de solução definitiva que corresponda ao valor total mensal do contrato, será aplicada multa por descumprimento parcial de contrato, sem prejuízo das glosas acimas estipuladas.
     2. Após concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Durante o período de conclusão do suporte até a efetiva comunicação ao CONTRATANTE, o chamado permanecerá em espera, de forma a não haver penalização indevida à CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado será reaberto, e os prazos de atendimento voltarão a ser considerados, até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA;
     3. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico;
     4. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros que restabeleçam o serviço aos níveis de serviço acordados, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;
   1. **Do serviço de DNS**
      1. A CONTRATADA deverá garantir que o serviço de DNS apresente disponibilidade de, no mínimo, 99,7%;
      2. A efetivação das atualizações requisitadas para os serviços de DNS deverá ocorrer em um prazo máximo de 4(quatro) horas.
         1. A partir da primeira hora de atraso e para cada hora subsequente de atraso, será aplicado o desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço, onde NDM = Número de dias do mês.
         2. Entende-se por atualização efetiva o momento em que o serviço de DNS passa a atender as requisições informando os valores solicitados na requisição de atualização.
   2. **Do serviço de Anti-DDoS**
      1. A CONTRATADA deverá solicitar autorização do CONTRATANTE e iniciar o processo de mitigação de ataque em até 15(quinze) minutos de sua;
         1. A etapa de autorização pode ser suprimida em situações previamente aprovadas pelo CONTRATANTE;
         2. A partir do primeiro minuto de atraso, e em cada período de 15(quinze) minutos de atraso subsequente, será aplicado o desconto de 1/NDM sobre o valor mensal do serviço, onde NDM=Número de dias do mês.
   3. Os acessos administrativos aos equipamentos, monitoramento através do protocolo SNMP, portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800 para abertura de chamados deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.
      1. A indisponibilidade de quaisquer um destes elementos ensejará desconto de 1/NDM sobre a fatura mensal do serviço contratado, para cada dia em que houver a indisponibilidade de acesso, onde NDM = Número de dias do mês.
2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
   1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até um máximo de 60(sessenta) meses.
3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2019 na iniciativa “Canal de Comunicação com a Internet – 2”, Elemento Contábil 339040-13.
4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
   1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
   2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
   3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
   4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
   5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
   6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. (verificar se cabe em outro lugar)
   7. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência (e/ou outros instrumentos adequados, como edital e contrato).
   8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.
   9. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço CONTRATADA, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.
   10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP.
   11. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade.
   2. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do gestor do contrato, e, em sua ausência, por meio dos fiscais requisitantes e técnicos, preferencialmente, por escrito.
   3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato.
   4. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.
   5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93).
   6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93).
   7. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE.
   8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.
   9. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.
   10. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
   11. A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.
   12. A CONTRATADA deve a disponibilizar Central de Atendimento por telefone do tipo 0800 para a abertura de chamados técnicos durante toda a vigência do contrato;
   13. A CONTRATADA deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais e do preposto responsável pelo contrato para fins de comunicação formal entre as partes.
   14. Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.
   15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.
   16. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
   17. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
   18. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
6. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
7. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS
   1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
   2. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço por valor global;
   3. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
   4. A proposta deverá conter marca e modelo do equipamento a ser fornecido;
   5. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ITEM | QTDE. | DESCRIÇÃO | CUSTO POR MBPS (R$) | VALOR MENSAL (R$) | VALOR ANUAL (R$) |
| 1 | 1 | 1 mês | Serviço de acesso IP  CNMP<->Internet  140Mbps |  |  |  |
| 2 | 1 mês | Serviço de acesso IP  CNMP<->Internet  200Mbps |  |  |  |
| 3 | 1 mês | Serviço de acesso IP  CNMP<->Internet  250Mbps |  |  |  |
| 4 | 1 mês | Serviço de acesso IP  CNMP<->Internet  300Mbps |  |  |  |
| 5 | 1 mês | Serviço de acesso IP  CNMP<->Internet  500Mbps |  |  |  |
|  |  |  | VALOR UNITÁRIO (R$) | | |
| 6 | 1 mês | Serviço de Anti-DDoS |  |  |  |
| 7 | 1 mês | Serviço de DNSSec |  |  |  |
| 8 | 1un. | Serviço de Instalação |  |  |  |
| VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 1 (R$) | | | | |  |

Obs.: Valor Global Anual do Lote 1 = valor mensal do Item 1 + valor mensal do Item 2 + valor mensal do Item 3 + valor mensal do Item 4 + valor mensal do Item 5 + valor mensal do Item 6 + valor mensal do Item 7 + valor do Item 8

* 1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica caso tenha se classificado em primeiro lugar, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado a contento:
     1. O fornecimento de canal de comunicação com a Internet, com velocidade superior a 250Mbps(50% da velocidade exigida para o subitem 1e), conforme especificações contidas neste Termo de Referência;
     2. A prestação de serviço de proteção Anti-DDoS;
     3. A prestação do serviço de DNS;
        1. Caso a licitante não possua atestado específico para a prestação de seviço de DNS, poderá fornecer atestado de prestação de serviço de DATACENTER, NOC ou similar, desde que comprove que na prestação destes serviços, o DNS também está incluso.
  2. Caso persistam dúvidas acerca da veracidade da(s) declaração(ões), poderá(ão) ser exigida(s) pelo Pregoeiro cópia(s) do(s) contrato(s), dentre outros documentos, para fins de comprovação do alegado e o período da prestação dos serviços;

1. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. CONTROLE DA EXECUÇÃO
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços objeto da presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
   2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).
   3. O contrato assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços.
   4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   5. O CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência.
   6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
   1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
   2. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.
   3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
   4. Sobre o valor da nota fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
   5. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência/Edital de Licitação.
   6. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal no registro próprio, de acordo com o item 14.4, e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.
   7. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
   8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato.
   2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato/objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e no Edital e das demais cominações legais.
   3. Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:
      1. Advertência;
      2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste termo de referência:
         * Multa moratória de 0,5% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.
         * Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 5% do valor global do contrato.
         * Após o 31º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
         * Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 10% do valor global do contrato.
      3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02 (dois) anos;
      4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
   4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
   5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
   6. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
      1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   7. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.
   8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
   9. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
   10. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.
   11. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).
5. TABELA DE PENALIDADES
   1. Considerações iniciais
      1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
      * não causam prejuízo à Administração;
      * a CONTRATADA após a notificação, diligencia para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e
      * nas hipóteses que há elementos que sugerem que a CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
      1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
      * Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e
      * Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
      1. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
      2. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
   2. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 1: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002

|  |  |
| --- | --- |
| INFRAÇÃO | MULTA (% sobre o valor global do contrato) |
| 1) apresentação de documentação falsa  2) fraude na execução contratual  3) comportamento inidôneo  4) fraude fiscal  5) inexecução total do contrato | Até 10% (dez por cento) |
| 6) inexecução parcial  7) descumprimento de obrigação contratual | Até 5% (cinco por cento) |

* 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2: Classificação das infrações e multas

|  |  |
| --- | --- |
| NÍVEL | CORRESPONDÊNCIA  (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATADA) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INFRAÇÃO | | |
| Item | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 6 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 7 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 8 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 9 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 12 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 13 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 14 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 15 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,* endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 16 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 17 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

* 1. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
  2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| GRAU | QUANTIDADE DE INFRAÇÕES | |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6330.0003058/2019-17**

**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

**AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato**

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE  ÚNICO | ITEM | QTDE. | DESCRIÇÃO | CUSTO POR Mbps (R$) | VALOR MENSAL (R$) | VALOR ANUAL (R$) |
| 1 | 1 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 140Mbps |  |  |  |
| 2 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 200Mbps |  |  |  |
| 3 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 250Mbps |  |  |  |
| 4 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 300Mbps |  |  |  |
| 5 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 500Mbps |  |  |  |
|  |  |  | VALOR UNITÁRIO (R$) | | |
| 6 | 1 mês | Serviço de Anti-DDoS |  |  |  |
| 7 | 1 mês | Serviço de DNSSec |  |  |  |
| 8 | 1 mês | Serviço de Instalação |  |  |  |
| **VALOR TOTAL R$** | | | |  |  | |

Obs. 1: Valor Global Anual do Lote 1 = valor mensal do Item 1 + valor mensal do Item 2 + valor mensal do Item 3 + valor mensal do Item 4 + valor mensal do Item 5 + valor mensal do Item 6 + valor mensal do Item 7 + valor do Item 8

Obs2: Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs 3: Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no Edital e no Termo de Referência para o cumprimento do objeto contratual.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

(Representante legal da empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6330.0003058/2019-17**

**UASG - 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6330.0003058/2019-17**

**UASG - 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CNMP Nº /20**

###### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – PREGÃO ELETRÕNICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro (a), servidor(a) público(a), RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – SSP/DF, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º \_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 201\_\_, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo(a) seu(ua) substituto(a), Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Portaria CNMP-PRESI nº \_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido(a) à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 05/20017, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ......................, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão nº XX /XX;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../..../...;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../......./........, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTEefetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meiodo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
9. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
18. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
19. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
21. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor estimado do contrato será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE  ÚNICO | ITEM | QTDE. | DESCRIÇÃO | CUSTO POR Mbps (R$) | VALOR MENSAL (R$) | VALOR ANUAL (R$) |
| 1 | 1 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 140Mbps |  |  |  |
| 2 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 200Mbps |  |  |  |
| 3 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 250Mbps |  |  |  |
| 4 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 300Mbps |  |  |  |
| 5 | 1 mês | Serviço de acesso IP- CNMP<->Internet - 500Mbps |  |  |  |
|  |  |  | VALOR UNITÁRIO (R$) | | |
| 6 | 1 mês | Serviço de Anti-DDoS |  |  |  |
| 7 | 1 mês | Serviço de DNSSec |  |  |  |
| 8 | 1 mês | Serviço de Instalação |  |  |  |
| **VALOR TOTAL R$** | | | |  |  | |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo**. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.**

**Parágrafo terceiro**. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

**Parágrafo quarto**. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

**Parágrafo sexto**. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

***EM = I x N x VP,*** sendo

***I = (TX/100)***, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

***365*** 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo sétimo**. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica................................ e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ......................, de ....../....../......, no valor de R$..............................., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do **IST** (Índice de Serviços de Telecomunicações), ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo primeiro**. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

**Parágrafo segundo**. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**Parágrafo terceiro**. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA DOZE – DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro**. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais**.**

**Parágrafo segundo**. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 18 – Das Sanções Administrativas e 19 – Tabela de Penalidades, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo terceiro**. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo quarto**. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**Parágrafo quinto**. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo sexto**. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

**Parágrafo sétimo**. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo oitavo**. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

**Parágrafo nono**. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**Parágrafo dez**. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

**Parágrafo onze**. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo**. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro**. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quarto**. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

**Parágrafo quinto**. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**Parágrafo único**. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

##### Brasília/DF, de de 20\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |